



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 12 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.614, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.”

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 13 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2026 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2026, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

I - não ultrapassem o exercício financeiro;

II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 14 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 15 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados; e,
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 16 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2026 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterá a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 17 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2026 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III

Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 18 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 19 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 20 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2026, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 21 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 22 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

- I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,
- III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,
- II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 23 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 24 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 25 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta lei;
- II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

Seção XII

Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 200 Unidades de Referência Municipal - URM.

Seção XIII

Do Incentivo a Participação Popular



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 26 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta; e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 27 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);

II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2665
Ano 2025
Página 28 de 40

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);

IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

V- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);

VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).

VIII – Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de junho de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRADAÇÃO DE ARRECADAÇÃO		500.000,00	
FRUSTRADAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00	TOTAL GERAL	500.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.155.246,72	34.804.663,75	0,000	117,586	41.504.561,52	33.390.636,78	0,000	117,586	43.994.835,21	32.183.493,20	0,000	117,586
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.235.643,72	33.987.238,86	0,000	114,824	40.529.782,35	32.606.421,84	0,000	114,824	42.961.569,29	31.427.629,33	0,000	114,824
Receitas Primárias Correntes	38.235.643,72	33.987.238,86	0,000	114,824	40.529.782,35	32.606.421,84	0,000	114,824	42.961.569,29	31.427.629,33	0,000	114,824
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.503.537,92	1.336.478,15	0,000	4,515	1.593.750,20	1.282.180,37	0,000	4,515	1.689.375,21	1.235.826,78	0,000	4,515
Transferências Correntes	35.697.885,00	31.731.453,33	0,000	107,203	37.839.758,10	30.442.283,27	0,000	107,203	40.110.143,59	29.341.729,03	0,000	107,203
Demais Receitas Primárias Correntes	1.034.220,80	919.307,38	0,000	3,106	1.096.274,05	881.958,21	0,000	3,106	1.162.050,49	850.073,51	0,000	3,106
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.830.675,92	30.071.711,93	0,000	101,596	35.860.516,48	28.849.973,03	0,000	101,596	38.012.147,46	27.806.984,24	0,000	101,596
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	35.292.961,98	31.371.521,76	0,000	105,987	37.410.539,69	30.096.974,81	0,000	105,987	39.655.172,08	29.008.904,23	0,000	105,987
Despesas Primárias Correntes	32.890.982,21	29.236.428,63	0,000	98,774	34.864.441,14	28.048.625,21	0,000	98,774	36.956.307,61	27.034.606,88	0,000	98,774
Pessoal e Encargos Sociais	18.378.689,32	16.336.612,73	0,000	55,193	19.481.410,68	15.672.896,77	0,000	55,193	20.650.295,32	15.106.287,72	0,000	55,193
Outras Despesas Correntes	14.512.292,89	12.899.815,90	0,000	43,582	15.383.030,46	12.375.728,45	0,000	43,582	16.306.012,29	11.928.319,16	0,000	43,582
Despesas Primárias de Capital	715.185,71	635.720,63	0,000	2,148	758.096,85	609.892,88	0,000	2,148	803.582,66	587.843,94	0,000	2,148
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.686.794,06	1.499.372,50	0,000	5,066	1.788.001,70	1.438.456,72	0,000	5,066	1.895.281,81	1.386.453,41	0,000	5,066
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	2.942.681,74	2.615.717,10	0,000	8,837	3.119.242,66	2.509.447,03	0,000	8,837	3.306.397,21	2.418.725,10	0,000	8,837
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	2.942.681,74	2.615.717,10	0,000	8,837	3.119.242,66	2.509.447,03	0,000	8,837	3.306.397,21	2.418.725,10	0,000	8,837
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	919.603,00	817.424,89	0,000	2,762	974.779,18	784.214,95	0,000	2,762	1.033.265,93	755.863,88	0,000	2,762
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	106.000,00	94.222,22	0,000	0,318	112.360,00	90.394,21	0,000	0,318	119.101,60	87.126,26	0,000	0,318
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.483.658,23	2.207.696,20	0,000	7,459	1.996.938,59	1.606.547,54	0,000	5,658	1.510.218,95	1.104.768,80	0,000	4,036
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.824.739,25	-8.733.101,56	0,000	-29,504	-10.311.458,89	-8.295.622,60	0,000	-29,213	-10.798.178,53	-7.899.179,61	0,000	-28,861
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.799.503,13	2.488.447,23	0,000	8,407	-486.719,64	-391.568,50	0,000	-1,379	-486.719,64	-356.049,48	0,000	-1,301

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	2026	2027	2028
Índice de Deflação	1,1250%	1,2430%	1,3670%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	12,5000%	10,5000%	10,0000%
Projeção do PIB do Estado	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.299.234,98	35.297.189,08	37.415.020,42

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026 - Valor Corrente / 1,1250

2027 - Valor Corrente / 1,2430

2028 - Valor Corrente / 1,3670

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.721.132,00	0,000	100,000	33.620.552,57	0,000	101,087	6.899.420,570	25,820
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.643.552,00	0,000	110,937	32.450.942,56	0,000	97,570	2.807.390,560	9,471
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.721.132,00	0,000	100,000	35.832.537,36	0,000	107,738	9.111.405,360	34,098
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.842.712,00	0,000	96,713	29.616.364,97	0,000	89,048	3.773.652,970	14,602
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	3.800.840,00	0,000	14,224	2.834.577,59	0,000	8,523	-966.262,410	-25,422
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	3.800.840,00	0,000	14,224	2.834.577,59	0,000	8,523	-966.262,410	-25,422
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.265.379,62	0,000	8,478	2.970.377,87	0,000	8,931	704.998,250	31,121
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.196.157,26	0,000	-45,642	-8.712.564,35	0,000	-26,196	3.483.592,910	-28,563
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-441.957,90	0,000	-1,654	3.025.555,00	0,000	9,097	3.467.512,900	-784,580

Variáveis	2024 - Previsto
PIB do Estado	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.721.132,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.832.301,61	33.620.552,57	5,618	36.938.912,00	9,870	39.155.246,72	6,000	41.504.561,52	6,000	43.994.835,21	6,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.747.909,40	32.450.942,56	9,087	36.071.362,00	11,157	38.235.643,72	6,000	40.529.782,35	6,000	42.961.569,29	6,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.254.152,38	35.832.537,36	4,608	31.915.732,00	-10,931	33.830.675,92	6,000	35.860.516,48	6,000	38.012.147,46	6,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.216.960,69	29.616.364,97	-13,445	32.752.489,85	10,589	35.292.961,98	7,757	37.410.539,69	6,000	39.655.172,08	6,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-4.469.051,29	2.834.577,59	-163.427	3.318.872,15	17,085	2.942.681,74	-11,335	3.119.242,66	6,000	3.306.397,21	6,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-4.469.051,29	2.834.577,59	-163.427	3.318.872,15	17,085	2.942.681,74	-11,335	3.119.242,66	6,000	3.306.397,21	6,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	579.020,38	2.970.377,87	413.001	2.970.377,87	0,000	2.483.658,23	-16,386	1.996.938,59	-19,597	1.510.218,95	-24,373
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-11.738.119,35	-8.712.564,35	-25,776	-12.624.242,38	44,897	-9.824.739,25	-22,176	-10.311.458,89	4,954	-10.798.178,53	4,720
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.785.549,36	3.025.555,00	69.447	-3.911.678,03	-229,288	2.799.503,13	-171,568	-486.719,64	-117,386	-486.719,64	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.047.364,07	35.335.200,75	0,821	36.938.912,00	4,539	34.804.663,75	-5,778	33.390.636,78	-4,063	32.183.493,20	-3,615
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.752.448,25	34.105.940,63	4,133	36.071.362,00	5,763	33.987.238,86	-5,778	32.606.421,84	-4,063	31.427.629,33	-3,615
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.713.821,77	37.659.996,77	-0,143	31.915.732,00	-15,253	30.071.711,93	-5,778	28.849.973,03	-4,063	27.806.984,24	-3,615
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.672.873,72	31.126.799,58	-17,376	32.752.489,85	5,223	31.371.521,76	-4,216	30.096.974,81	-4,063	29.008.904,23	-3,615
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-4.920.425,47	2.979.141,05	-160,546	3.318.872,15	11,404	2.615.717,10	-21,187	2.509.447,03	-4,063	2.418.725,10	-3,615
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-4.920.425,47	2.979.141,05	-160,546	3.318.872,15	11,404	2.615.717,10	-21,187	2.509.447,03	-4,063	2.418.725,10	-3,615
Dívida Pública Consolidada (DC)	637.501,44	3.121.867,14	389,704	2.970.377,87	-4,853	2.207.696,20	-25,676	1.606.547,54	-27,230	1.104.768,80	-31,233
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-12.923.669,40	-9.156.905,13	-29,146	-12.624.242,38	37,866	-8.733.101,56	-30,823	-8.295.622,60	-5,009	-7.899.179,61	-4,779
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.965.889,85	3.179.858,31	61,752	-3.911.678,03	-223,014	2.488.447,23	-163,616	-391.568,50	-115,736	-356.049,48	-9,071

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023 - Valor Corrente * 1,1010

2024 - Valor Corrente * 1,0510

2025 - Valor Corrente

2026 - Valor Corrente / 1,1250

2027 - Valor Corrente / 1,2430

2028 - Valor Corrente / 1,3670

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00	42.790.949,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00	42.790.949,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	19.039,00	189.450,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	19.039,00	189.450,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	19.900,00	104.810,00	83.779,00
Inversões Financeiras	19.900,00	104.810,00	83.779,00
Amortização da Dívida	19.900,00	104.810,00	83.779,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	19.900,00	105.671,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSculo, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 1

Exercício: 2026

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	OUTROS	Municípios com doenças graves amparadas por lei	500,00	500,00	500,00	Execução da Dívida Ativa
TOTAL GERAL			500,00	500,00	500,00	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal		12
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.001	FOLHA DE PAGAMENTO SUBSÍDIO VEREADORES	VEREADOR	UNIDADE	Baixa	9
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.002	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES LEGISLATIVO	SERVIDOR	UNIDADE	Baixa	2
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.003	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS LEGISLATIVOS	MENSAL	Baixa	12
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.004	MANUT. DE. DIÁRIAS CIVIS VEREADORES/PRESTADORES SERVIÇOS	VEREADORES	MENSAL	Baixa	12
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.001	REFORMAS E MELHORIAS PRÉDIO PODER LEGISLATIVO	OBRA	UNIDADE	Baixa	1
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa	1
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.005	ENCARGOS SOCIAIS SUBSÍDIO VEREADORES	ENCARGO SOCIAL VEREADOR	UNIDADE	Baixa	9
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.006	ENCARGOS SOCIAIS SERVIDORES E PRESTADORES SERVIÇOS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa	2
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	2
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5011	APOIO JURÍDICO	4.008	SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	UNIDADE	Baixa	1
5011	APOIO JURÍDICO	4.009	ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5011	APOIO JURÍDICO	4.010	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	MENSAL	Baixa	12
5013	OUVIDORIA GERAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.092	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CIDADÃO	3300	Baixa	3048
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	13
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	36
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.012	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.013	MANUTENÇÃO VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO	UN	Baixa	1

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.014	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Paço Municipal	UN	Baixa	1
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.019	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.020	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.021	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.045	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS	UN	Baixa	11
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.067	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.004	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.005	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5016	GESTÃO DE ESTÁGIO	4.017	DESPESA COM PROGRAMA DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO	UNIDADE	Baixa	10
5017	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.015	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIÇO	MÊS	Baixa	287
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	3
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.002	EQUIPAMENTO PARA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	10
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.025	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS	PESSOAS	UNIDADE	Baixa	3048
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.026	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	FANFARRA	UN	Baixa	1
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.005	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO	UNIDADE	Baixa	1
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.030	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.031	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CAMPO DE AREIA	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa	12
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.032	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa	12

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.033	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	UN	Baixa	2
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.034	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.035	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5020	GESTAO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3.008	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO TERRNO INDUSTRIAL		UNIDADE	Baixa	1
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.036	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.037	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO	COLETA DE LIXO	TONELADA	Baixa	1500
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	LIXO	KG	Baixa	1200
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.003	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR	PONTO TURÍSTICO	UNIDADE	Baixa	1
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.004	CALÇAMENTO DA ESTRADA DE ACESSO AO CRISTO REDENTOR	ESTRADA	UNIDADE	Baixa	1
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.028	APOIO AO CIRCUITO DE TURISMO	CONVÊNIO	MÊS	Baixa	12
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.029	PROMOÇÕES DE EVENTOS TURISTICOS, CICLOTURISMO, CAMINHADA RUSTICA	PESSOA	UNIDADE	Baixa	3100
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	3.006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA	RUAS	UNIDADE	Baixa	105000
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.042	DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.043	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO E VELÓRIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.044	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA	M2	Baixa	105000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.053	SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5024	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E HABITAÇÕES URBANAS	4.046	REGULARIZAÇÃO URBANA	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa	800
5025	PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIA POPULAR	3.007	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO HORIZONTE	OBRA	UNIDADE	Baixa	1
5026	GESTÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PESSOAS TV		UNIDADE	Baixa	3048
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.009	ILUMINAÇÃO DOS PORTAIS DAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS	UNIDADE	Baixa	2
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.010	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Expansão de rede	METROS	Baixa	100
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.048	MELHORIAS REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POSTES DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	Baixa	320
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.049	CUSTEIO DE DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	Baixa	12
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.011	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa	1
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.050	MANUTENÇÃO ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	Rodovia	KM	Baixa	50
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.051	MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VEÍCULO MÁQUINA	UNIDADE	Baixa	15
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5029	PROGRAMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.055	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.054	SERVIÇO DE ESGOTO RURAL	RESIDÊNCIA	UNIDADE	Baixa	10
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.056	SERVIÇO DE ESGOTO URBANO	REDE DE ESGOTO	METROS	Baixa	15000

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5032	ENSINO INFANTIL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	3
5032	ENSINO INFANTIL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	3
5032	ENSINO INFANTIL	3.013	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DEDUCACIONAL INFANTIL - FUNDEB 30%	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa	1
5032	ENSINO INFANTIL	3.015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	ESCOLA	UNIDADE	Baixa	1
5032	ENSINO INFANTIL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5032	ENSINO INFANTIL	4.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5032	ENSINO INFANTIL	4.064	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	3.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	UNIDADE	Baixa	1
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	4.061	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	10
5036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	UNIDADE	Baixa	300
5037	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	4.065	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO	UNIDADE	Baixa	10
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.066	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa	10
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	5
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.068	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.069	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.070	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	TERMO DE FOMENTO	MÊS	Baixa	12
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	36
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.073	MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MEDICO	UNIDADE	Baixa	1
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.074	ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.078	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.079	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.080	ENFRENTAMENTO DA COVID-19	SERVIÇOS	Mês	Baixa	12
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.082	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PESSOA	UNIDADE	Baixa	30
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.085	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa	70
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHEITOS	PESSOA	Baixa	5
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.087	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa	1000
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.088	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	10
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.016	REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa	1
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.083	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa	10
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.089	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.090	ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES	PESSOA	UNIDADE	Baixa	3100
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.091	CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL	AUXÍLIO	UN	Baixa	10
5045	CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA	4.093	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5049	APOIO AO GABINETE	4.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORA	MENSAL	Baixa	12
5049	APOIO AO GABINETE	4.003	CONVÉNIO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	Baixa	12
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.016	APOSENTADORIA - INATIVO	INATIVO	UNIDADE	Baixa	1
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.039	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS, ESTRADAS, TRAVESSIAS E BUEIROS NA ÁREA RURAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.040	CONCURSO DO CAFÉ E EXPOAGRO	PRODUTORES	UNIDADE	Baixa	200
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.075	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	PACIENTE	UNIDADE	Baixa	2700
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.076	DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa	12
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.077	DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS - SAÚDE	PACIENTE	UNIDADE	Baixa	10
5053	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	4.023	PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AS ESCOLAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa	10
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa	12
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.063	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5055	DEFESA CIVIL	4.006	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	MÊS	Baixa	12
5056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	4.018	FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR	PESSOA	Baixa	137
5057	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	4.084	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS - APAE	SERVIÇO	UN	Baixa	12
5058	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES	4.081	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SERVIÇO	SV	Baixa	12
5060	CONTRIB. PROG. FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERV.	4.022	CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	MÊS	UNIDADE	Baixa	12
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EVENTO	UNIDADE	Baixa	1